

ARBITRAGEM N.º 991/2025

Despacho de encerramento

Sentença N.º 239 / 2025

Aos 24 de junho de 2025, pelas 13h:20m, nas suas instalações, sitas na Rua dos Douradores, 108, 3.º, em Lisboa, reuniu, sob a presidência da Juiz Árbitro, Doutora Daniela Mirante, assessorada pela Técnica Administrativa Manuela Martins, o Tribunal Arbitral do CACCL, com vista à resolução do litígio emergente reclamação, com as seguintes partes:

Reclamante: ----, devidamente identificado nos autos, *ausente*;

Reclamada: ---., representada pela sua mandatária Dra. ---, *ausente*;

Na data de 23 de junho de 2025, através de comunicação expedida por via de correio eletrónico, o Reclamante veio informar o Tribunal que pretendia desistir do pedido. Neste sentido, na ausência de regra especial na Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro), e uma vez que não configura a presente ação uma arbitragem puramente voluntária (nos termos do artigo 14.º, n.º 2 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho), convoca-se, a título subsidiário, a aplicação do Código de Processo Civil (CPC).

De acordo com o artigo 283.º, n.º 1 do CPC, “[o] autor pode, em qualquer altura, desistir de todo o pedido ou de parte dele, como o réu pode confessar todo ou parte do pedido”. Ademais, nos termos do artigo 286.º, n.º 2 CPC “[a] desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvenicional seja dependente do formulado pelo autor”. Não existindo pedido reconvenicional deduzido nos presentes autos, pode o Reclamante desistir livremente do processo, motivo pelo qual se procede ao encerramento do mesmo com os efeitos previstos no artigo 285.º do CPC.



Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 24 de junho de 2025.

A Juiz Árbitro,

(Daniela Mirante)